



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1236/2020

“REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 1.222/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO DO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO, E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO, AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESF – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Amontada - Ce, Valdir Herbster Filho, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Implantar o **Incentivo por Desempenho** mensalmente, aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde do município, através do Custeio do Pagamento por Desempenho, considerando o resultado de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º. – O Pagamento do Incentivo por Desempenho citado no artigo anterior, fica condicionado ao cumprimento pelos servidores efetivos e contratados, em efetivo exercício nas ESF – Equipes de Saúde da Família, a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe, preconizados em ato normativo do Ministério da Saúde:

Parágrafo Primeiro - as categorias de indicadores que serão observadas são processo e resultados intermediários das equipes, resultados em saúde e globais de APS, devendo ser consideradas ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Parágrafo Segundo – os indicadores de saúde observados combinarão com as ações estratégicas de saúde da mulher, pré-natal, saúde da criança e doenças crônicas(hipertensão arterial e diabetes melittus):

I – Proporção de gestantes com pelo menos 06(seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV – Cobertura de exame citopatológico;

RECEBIDO
23,07,2020



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

- V – Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
VI – Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
VII – Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 3º - O Incentivo por Desempenho será devido aos servidores em efetivo exercício nas ESF - Equipes de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

- I – Qualquer tipo de licença superior a 30(trinta) dias;
II - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - O Incentivo por Desempenho instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, e por seu caráter ser uma vantagem cujo pagamento do incentivo por desempenho, somente se justifica enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício da atividade remunerada.

Art. 5º - Dos valores repassados para cada equipe, pelo Incentivo por Desempenho, correspondente ao somatório dos resultados obtidos por equipe, a partir do cumprimento de metas por cada equipe e condicionado ao tipo de equipe, serão utilizados para pagamento do Incentivo por Desempenho aos servidores em efetivo exercício nas ESF – Equipes de Saúde da Família, por equipe:

Parágrafo Primeiro: 35%(trinta e cinco por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo ou função na Atenção Primária à Saúde de: enfermeiro, odontólogo, psicólogo, fonoaudiólogo, profissional de educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, assistente social, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal/técnico em higiene dental e atividades meios, tais como agente administrativo/recepcionista, motorista e auxiliar de serviços gerais, das ESF – Equipes de Saúde da Família, Gerentes das USF – Unidades de Saúde da Família, como também o Coordenador da Atenção Primária à Saúde, o Coordenador da Vigilância à Saúde, o Coordenador da Assistência Farmacêutica e o Coordenador da Saúde Bucal.

Parágrafo Segundo – a cada 04(quatro) meses, o município fará um recálculo do alcance dos indicadores e meta por cada indicador por equipe, que servirá de base para o pagamento do Incentivo por Desempenho para os próximos 04(quatro) meses.

Art. 6º. – O Coordenador da Atenção Primária à Saúde, o Coordenador da Vigilância à Saúde, o Coordenador da Assistência Farmacêutica e o Coordenador da Saúde Bucal receberão o Incentivo por Desempenho equivalente ao maior incentivo por desempenho pago ao profissional de nível superior, conforme artigo anterior.

Art. 7º - O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do incentivo por desempenho, por cargo/função dos servidores em efetivo exercício, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. – As despesas necessárias a aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Art. 9º - O pagamento do Incentivo por Desempenho aos servidores do município será suspenso, em virtude de ato normativo do Ministério da Saúde, suspendendo o repasse do Incentivo por Desempenho ao Fundo Municipal de Saúde do município.

Art. 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei no. 1.222/2019**.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada – Ce, aos 17 de julho de 2020


Valdir Herbster Filho
Prefeito Municipal

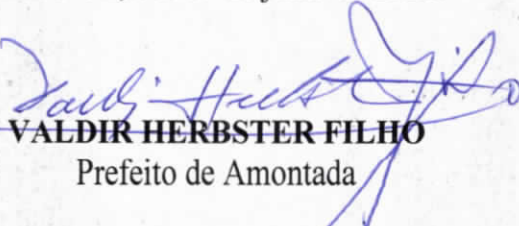


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, www.amontada.ce.gov.br.”

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada Ceará no ano de 2020 a **Lei Municipal Nº 1236/2020 de 17 de julho de 2020** – “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1222/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO DO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO, E DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO, AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESF – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Amontada-CE, aos 17 de julho de 2020.


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada